



PROCON

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

MARACANAÚ

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 25.08.0564.001.00075-301

Reclamante: Gutto Beviláqua Da Silva Braga, **CNPJ/CPF:** 011.849.873-86, **Endereço:** Rua 05, nº 229, **Bairro:** Jereissati I, **Cidade:** Maracanaú – CE, **CEP:** 61.900-340, **Telefone:** (85) 98639-1523

Reclamada 01: Magazine Luiza S.A, **CNPJ:** 47.960.950/1088-36, **Endereço:** Avenida Doutor Ismael Alonso Y. Alonso, Nº 3250, **Bairro:** São José, **Cidade:** Franca - SP, **CEP:** 14.403-900.

Reclamada 02: NU Pagamentos S.A - Instituição De Pagamento, **CNPJ:** 18.236.120/0001-58, **Endereço:** Rua Capote Valente, Nº 120 (Andares 01º ao 09º; Conjunto 902; e 16º Andar), **Bairro:** Pinheiros, **Cidade:** São Paulo - SP, **CEP:** 05-409-000.

Aos 22 de outubro de 2025 às 09h45, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante o conciliador **Antonio José De Vasconcelos Silva**, presente apenas a preposta da empresa NU Pagamentos S.A - Instituição De Pagamento, a sra. Rosiene Bastos Gomes, inscrita no CPF de nº 125.971.266-41, esta última com presença virtual.

Aberta a audiência, informo que a parte reclamante não compareceu ao ato e não apresentou nenhuma justificativa prévia, bem como a empresa Magazine Luiza S.A não enviou nenhum representante para o ato no dia de hoje, e não também não apresentou justificativa para ausência.

Facultada a palavra a preposta da empresa reclamada NU Pagamentos S.A - Instituição De Pagamento, a sra. Rosiene Bastos Gomes, esta aiente da ausência injustificada do consumidor à presente audiência, requer-se o arquivamento do processo administrativo.

DO CONCILIADOR:

Informo que a audiência NÃO LOGROU ÊXITO, pois a parte reclamante e o(a) representante da empresa Magazine Luiza S.A não compareceram ao ato e não apresentaram justificativa prévia para ausência, estando presente apenas a preposta da empresa NU Pagamentos S.A - Instituição De Pagamento, esta por sua vez realizou juntada de carta de preposto, defesa administrativa, procuração e atos constitutivos, e solicitou o arquivamento da lide diante da ausência do reclamante.

Ante o exposto, abre-se o prazo de até 2 (dois) dias úteis para que a parte autora se manifeste para justificar o motivo de sua ausência, bem como solicitar o andamento da lide se for de seu interesse, caso contrário, mantendo-se inerte o consumidor, orienta-se o arquivamento da presente demanda.

O pregão foi realizado por duas vezes, sendo o primeiro às 09h45 e o segundo às 09h55.

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador e a preposta da empresa NU Pagamentos S.A - Instituição De Pagamento.

Maracanaú/CE, 22 de outubro de 2025.

Antonio José de Vasconcelos Silva
Conciliador Procon Maracanaú

AUSENTE

Gutto Beviláqua Da Silva Braga (Reclamante)

AUSENTE

Magazine Luiza S.A (Reclamada)

PRESENÇA VIRTUAL

Rosiene Bastos Gomes (Preposto)

NU Pagamentos S.A - Instituição De Pagamento (Reclamada)

Rua Quatro, 370 - Jereissati I,
3521-5900 | 3521-5901

Segunda a quinta 08h às 12h

12h às 16h Sexta-feira 08h às 14h



Audiências Virtuais



Antônio J. de Vasconcelos Silva

Mensagens na chamada



 Somente na reunião

As mensagens são excluídas quando a chamada termina. Você pode fixar uma mensagem para que ela fique visível para as pessoas que entrarem mais tarde.

Audiências Virtuais 10:07



De acordo.

Enviar uma mensagem

